

1. MANIFESTO – Com licença, estamos na luta!

O **PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA-PMB** apresenta como seus principais eixos de luta a valorização social, moral, profissional e política da mulher bem como a integração da sociedade por meio de medidas econômicas, sociais e políticas sem caráter excludente e discriminatório. O **PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA-PMB** apregoa a luta justa e democrática dos movimentos sociais organizados, numa perspectiva de fortalecimento dos valores nacionais e da não submissão aos interesses mercantilistas daquelas nações ditas mais evoluídas. Defende o pluralismo de idéias e ideais, baseado na independência e na liberdade de expressão como caminho para um Estado suficientemente forte e soberano, que garanta a igualdade de oportunidades para todos e, em especial, para as mulheres. O **PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA-PMB** se referencia nos exemplos a que se submeteram grandes personagens femininas, atravessando a linha do tempo histórico como heroínas a combater a dominação machista e a buscar uma sociedade mais justa e igualitária. O **PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA-PMB** defende o rompimento de todo e qualquer referencial de espúria dependência econômica a que se submeta o Brasil, que possa colaborar para cercear o crescimento da Economia Nacional e perpetuar a exclusão a que ainda se encontra submetida grande parte da população brasileira, com destaque para as mulheres. O **PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA-PMB** prega e defende a paz entre as nações sem instrumentos de força física mas, sobretudo através de atitudes, gestos, concepções e propostas políticas consistentes na busca de um mundo livre de opressões, de discriminações e de dependências. O **PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA-PMB** abomina qualquer proposta, pensamento ou sentimento de rivalidade, visto que isto não se alinha com os referenciais que são próprios das mulheres e desta forma também combate, e combaterá sempre, qualquer prática ou instrumento fútil e medíocre que caminhe na direção da corrupção, entendida como perversa chaga que fragiliza e compromete a figura moral dos políticos de bem, junto aos quais não de sobressair todos aqueles que marcharem identificados com os ideais doutrinários deste Partido. O **PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA-PMB** defende a integração dos povos e dos países latino-americanos incentivando a criação de outros partidos congêneres no âmbito das nações latinas, sob a liderança deste Partido como importante aparelho político da vanguarda feminina, na busca do exercício da igualdade de direitos.

2. PROGRAMA

O Programa do **PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA-PMB** possui um objetivo central e cinco áreas setoriais que retratam os objetivos gerais. **OBJETIVO CENTRAL:** Buscar o reconhecimento, a consolidação e a valorização da mulher no cenário de um mundo globalizado que pressupõe a igualdade dos direitos. A atuação do **PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA-PMB** se efetivará através de cinco áreas setoriais que valorizam prioritariamente, a mulher nos campos social, econômico, político, esportivo, ambiental, educacional, dos direitos humanos e cultural. **ÁREA**

SETORIAL POLÍTICA: Defesa da consolidação dos poderes públicos economicamente fortes e estáveis. Defesa da consolidação de um estado democrático. Defesa da atuação da mulher no cenário político nacional e internacional. Defesa da atuação da mulher em cargos majoritários e de chefias. Defesa e ampliação das relações políticas do **PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA-PMB** com outros partidos mundiais congêneres. **ÁREA SETORIAL SOCIAL:** Defesa da participação do estado no cenário de uma saúde pública de qualidade. Defesa da ampliação de oportunidades para a mulher na prática de esportes individuais e coletivos. Defesa dos direitos da mulher portadora de necessidades especiais. Defesa da melhoria de investimentos públicos para a habitação popular. Defesa para a garantia de uma educação pública de qualidade. Defesa do respeito aos símbolos e aos patrimônios e bens culturais nacionais. **ÁREA SETORIAL DE DIREITOS HUMANOS:** Defesa da igualdade de direitos entre sexos. Defesa da repressão à prostituição infantil. Defesa da repressão à exploração sexual e ao tráfico de mulheres. Defesa do cumprimento do Estatuto dos Idosos e do Estatuto da Criança e do Adolescente. Defesa da redução à violência doméstica. Defesa da igualdade de direitos para minorias e do respeito à diversidade. Defesa à repressão ao tráfico de entorpecentes. Defesa da população indígena. Defesa do fortalecimento da família. Defesa à liberdade de expressão e dos meios de comunicação. Defesa para penas mais rígidas para crimes hediondos. **ÁREA SETORIAL ECONÔMICA:** Defesa e fortalecimento dos micro-empresendimentos. Defesa e ampliação de práticas da economia solidária. Defesa de uma economia balizada por cobrança de impostos menores e mais justos. Defesa dos direitos da mulher trabalhadora doméstica e do campo. Defesa da ampliação de investimentos públicos em infra-estrutura. Defesa da ampliação de geração de empregos. **ÁREA SETORIAL DO MEIO AMBIENTE:** Defesa de punições mais severas contra o desmatamento e a poluição. Defesa do respeito à Amazônia como reserva nacional. Defesa da garantia de um melhor desenvolvimento sustentável. Defesa da repressão ao tráfico de animais silvestres. Defesa da ampliação de uso de energias alternativas.

3. ESTATUTO

Art. 1º - O PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA – PMB, é um partido político, organizado de acordo com a Lei nº 9.096/95, constituído por prazo indeterminado, com sede e foro na Capital da República, e rege-se pelo presente Estatuto Partidário, em respeito aos princípios e preceitos legais, sem restrições de qualquer ordem: sexual, social, racial, econômica ou religiosa e poderá manter escritórios em qualquer cidade do Território Nacional. **Parágrafo Único - O PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA – PMB**, pela Convenção Nacional, pelo Diretório Nacional ou Comissão Diretora Nacional, poderá se reunir em qualquer parte do Território Nacional, sempre que necessário ao cumprimento de suas funções e atendimento ao seu programa ou Estatuto. **Art. 2º - O Partido adota como símbolos:** O seu Hino A Bandeira do Partido A Logomarca do Partido **Art. 3º - O PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA – PMB** tem como objetivo o exercício de suas atividades políticas, lutando pela soberania e pelo desenvolvimento do Brasil de forma

pacífica e democrática, visando um país socialmente justo e igualitário para dignificação do povo. Também objetiva lutar para que a nação Brasileira, sua história e riquezas sejam preservadas e com total independência. **Das Disposições Gerais Art. 4º** – O Partido como instituição, atuará com células femininas, secretarias e movimentos, sendo um instrumento político legal para propor com abrangência, uma discussão da causa do papel da mulher junto à sociedade brasileira, tanto pela sua natureza biológica, ideológica e doutrinária, como pela participação efetiva nos processos políticos e eleitorais e terá função permanente através das ações a seguir: O PMB lutará por um mundo livre da opressão, livre da dependência, livre da miséria no mundo moderno e não permitirá a exploração do capital nacional e internacional, sobretudo o financeiro, e a perda dos direitos e garantias da preservação da soberania. O PMB terá compromissos e comprometimentos em implantar uma nova ordem política e econômica para o Brasil, propondo, sobretudo, políticas de crescimento e desenvolvimento sociais; o fortalecimento e construção de uma nova identidade nacional; crescimento e desenvolvimento nas economias da nação, visando a geração de vertentes humanizadoras que venham equalizar na razão direta da capacidade individual para benefício da coletividade em nosso país. O PMB defenderá a construção de um memorial em homenagem às mulheres que tiveram participação direta nos diferentes movimentos de luta; O PMB adota como seus referenciais prioritários, dentre outras, as mulheres brasileiras de ação política reconhecida, as mulheres chefes de família, as mulheres trabalhadoras e as mulheres líderes empresariais sem distinção de cor, idade ou religião. O PMB terá como seus maiores compromissos a defesa da igualdade de direito entre sexo e da não submissão da mulher em relação ao poderio ainda dominante do homem brasileiro. Da criação de uma Fundação de Apoio do PMB que viabilize a doutrinação e a educação política. **Art. 5º** - O PMB na composição de todos os seus órgãos dirigentes e nominatas de candidatos a cargos eletivos, legislativos e indicações partidárias, poderá atingir um máximo de 30% (trinta por cento) de homens com o mesmo critério observado no preenchimento de cargos de livre nomeação nas administrações que participar. **Capítulo II Da Filiação Partidária Art. 6º** - Poderá se filiar ao PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA – PMB, todo cidadão na plenitude dos seus direitos políticos que estiver de acordo com o Manifesto e Programa partidário. Os que aceitarem os princípios defendidos pelo PMB serão admitidos pelo Diretório Municipal ou Zonal onde estejam domiciliados eleitoralmente, ou, no caso da inexistência deste, a referida filiação será admitida pelo Diretório Regional correspondente, ou, ainda, pelo Diretório Nacional. Podem também filiar-se ao PMB todos os cidadãos estrangeiros, residentes no Brasil, atendidas as exigências e as normas estabelecidas pela executiva nacional. Os índios terão livre filiação ao partido e poderão votar e ser votados. O pedido de filiação deverá ser feito aos Diretórios das Comissões executivas em ficha partidária em 2 (duas) vias no domicílio eleitoral do filiado, e será encaminhado para homologação. Em caso de manifestação contrária, caberá recurso, no prazo de 20 dias, ao órgão partidário superior. A não manifestação do órgão partidário, em qualquer instância, no prazo de 20 dias implicará na aceitação da filiação. Todos os pedidos de filiação deverão ser abonados por um membro do Diretório Municipal, Estadual ou Nacional. Inexistindo comissão ou zonal a filiação será feita perante comissão provisória

executiva. As listagens de filiados devem ser entregues à Justiça Eleitoral pelas Comissões Executivas Municipais nas datas previstas na legislação, com cópia para a respectiva Comissão Executiva Estadual. Todos os diretórios manterão um livro de registro de filiados contendo o nome completo do Eleitor, número do Título de Eleitor, Seção, Zona e município, data do deferimento da inscrição partidária e o número da inscrição partidária. **Art. 7º** - O cancelamento imediato da filiação partidária verifica-se nos casos de: **a)** morte; **b)** suspensão ou perda dos direitos políticos; **c)** por desligamento voluntário, nas formas da lei; **d)** expulsão; **e)** por três faltas consecutivas e não justificadas, às reuniões partidárias do Diretório em Convenção. **Capítulo III Da Fidelidade e da disciplina Partidária** **Art. 8º** - Os filiados do PMB terão os seguintes direitos: votar e ser votados para os órgãos do Partido; ser indicado pelo Partido para exercer cargo na administração pública; manifestar-se nas reuniões bem como recorrer das decisões dos órgãos do partido caso contrariem a Lei, os Estatutos, ou o Programa Partidário. **Art. 9º** - São deveres dos filiados: obedecer ao Programa e ao Estatuto do Partido; manter conduta pessoal, profissional, política e de urbanidade compatível com os princípios éticos e programáticos do partido, particularmente no exercício do mandato eletivo e de funções públicas; acatar as orientações e decisões tomadas democrática e legalmente pelas instâncias partidárias; pagar contribuição financeira estabelecida neste Estatuto; preservar a boa imagem partidária não contribuindo com ações ou palavras que venham a prejudicar o nome e/ou a imagem do partido e de suas instâncias diretivas; seguir as diretrizes estabelecidas pela convenção ou diretórios partidários; participar das campanhas eleitorais e votar nos candidatos homologados nas convenções partidárias; **Art. 10-** A Infidelidade e/ou a indisciplina Partidária implicará nas seguintes medidas disciplinares: advertência verbal ou escrita; suspensão do direito de voto nas reuniões internas, por um período de 3 (três) a 12 (doze) meses; destituição de função no órgão partidário; desligamento temporário, por até 12(doze) meses, de bancada; cancelamento dos registros de candidatura; perda de função ou prerrogativas, na liderança, vice-liderança ou Comissão Técnica na respectiva Casa Legislativa, no Parlamento ou Assessoria por ele indicado, ao parlamentar que se opuser por atitude ou voto, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos Partidários; expulsão com cancelamento da filiação; dissolução ou intervenção em órgão partidário hierarquicamente inferior. **Art. 11** - As medidas disciplinares serão aplicadas pela Comissão Executiva do Diretório a que se filiou no partido, ou pela respectiva Comissão Executiva regional, ouvido o parecer prévio da Comissão de Ética: a expulsão, pena de máxima gravidade, somente poderá ser determinada por maioria absoluta de votos dos membros do órgão competente; a pena de suspensão implica na perda de qualquer delegação recebida pelo partido; ao acusado é assegurado amplo direito de defesa; o acusado será notificado através da Comissão de Ética que será acionada pela Comissão Executiva correspondente; a notificação conterà cópia de teor da representação, devendo o acusado em 5(cinco) dias a contar de seu recebimento, apresentar defesa escrita; conforme a gravidade da falta a critério da Comissão de Ética, pode o acusado dar seu depoimento pessoal e anotar testemunhas; a Comissão de Ética, após a contestação ou oitiva aos depoimentos, concluirá seu parecer em até 15 (quinze) dias, que deverá ser entregue à Comissão Executiva, para

decisão final; das decisões disciplinares cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao órgão hierarquicamente superior no prazo de 3 (três) dias. **Art. 12 – São infrações disciplinares à fidelidade e à ética partidárias:** Participar de Campanha Eleitoral ou manifestar-se em favor de candidato de outro partido; Desobedecer as diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos partidários; Denegrir a imagem do partido ou de seus dirigentes; Nas reuniões partidárias desrespeitar os dirigentes filiados ou funcionários do partido; Não pagar as contribuições financeiras. Desobedecer as diretrizes e os dispositivos do Programa, do Código de Ética ou do Estatuto estabelecidas pelos órgãos partidários; Atentar contra o livre exercício do direito de voto, a normalidade das eleições ou o direito de filiação partidário; A improbidade no exercício de mandato parlamentar ou executivo, bem como no de órgão partidária ou de função administrativa; **Capítulo IV – Dos Órgãos do Partido: Art.13 – São órgãos do PMB:** **a)** De deliberação: as convenções; **b)** De direção: os diretórios e suas respectivas Comissões Executivas; **c)** De ação parlamentar: as bancadas **d)** De cooperação: Os movimentos partidários, as células femininas, as secretarias e outras com finalidades específicas. **Art. 14 – Compete à Convenção Nacional:** **a)** Eleger os membros do Diretório Nacional e os respectivos suplentes, bem como os órgãos nacionais; **b)** Julgar os recursos das decisões do Diretório Nacional ou da Comissão Executiva Nacional; **c)** Escolher os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República. **d)** Decidir soberanamente sobre os assuntos políticos, patrimônio e reforma dos estatutos; **e)** Estabelecer as diretrizes políticas a serem seguidas a nível nacional; **f)** Dissolver o partido ou determinar sua fusão, incorporação e destinação de todos os seus acervos; **Art. 15 – Compõe a Convenção Nacional:** Os parlamentares do Partido no Congresso Nacional; Os delegados dos Estados ; Os membros do Diretório Nacional. **Art.16 – Compete a Convenção Regional:** **a)** Eleger os membros do Diretório Regional e seus suplentes e os Conselhos Regionais; Decidir sobre os assuntos políticos a nível estadual; Escolher os candidatos às eleições Estaduais. Julgar todos os recursos das decisões do Diretório Regional ou das Comissões Executivas Regionais; Estabelecer as diretrizes políticas a serem seguidas à nível estadual; **Art. 17 – Compõe a Convenção Regional:** **a)** Os membros do Diretório Regional; **b)** Um representante de cada Conselho Organizado. **c)** Os delegados dos municípios que tenham Diretório organizado; **d)** Os deputados estaduais, federais e senadores do partido com domicílio no Estado; **Art. 18 – Compete à Convenção Municipal:** Eleger os membros do Diretório Municipal, e seus suplentes, bem como os órgãos municipais; Estabelecer as diretrizes políticas a serem seguidas a nível municipal; Decidir sobre os assuntos políticos à nível municipal; Escolher os candidatos do partido às eleições municipais. **e)** Julgar os recursos das decisões do Diretório Municipal ou das Comissões Executivas; **Art.19 – As convenções municipais com finalidade de escolher candidatos compõe-se de:** Membros do Diretório Regional com domicílio nos municípios; Vereadores, deputados estaduais, federais e senadores com domicílio no município; **Art.20 - O núcleo Municipal e a Convenção Regional constituem a unidade orgânica e fundamental do partido, e a Convenção Nacional o seu órgão superior. Art. 21 - Para efeito da organização partidária, as zonas eleitorais das capitais poderão, facultativamente, ser equiparadas ao município, por decisão do órgão regional, homologada pela Comissão Executiva Nacional.**

Art. 22 – Compete aos Presidentes das Comissões Executivas convocar e presidir às Convenções e Diretórios Partidários. **Parágrafo Único** As convenções e Diretórios poderão ser convocados pela maioria de 2/ 3 (dois terços) das Comissões Executivas. **Art. 23** – Poderão participar das Convenções partidárias os eleitores filiados ao partido até 30 (trinta) dias antes de suas realizações. **Parágrafo único:** - As convenções e Diretórios poderão ser convocados pela maioria 2/3 (dois terços) das Comissões Executivas). **Art. 24** – O mandato dos órgãos partidários é de 3(três) anos, podendo ser prorrogados os mandatos dos órgãos regionais e municipais por até 2(dois) anos, admitidas a reeleição. **Art. 25** – Nas Convenções partidárias o voto será direto e secreto. **a)** É expressamente proibido o voto por procuração e permitido o voto cumulativo, nos termos deste Estatuto; **b)** Entende-se como voto cumulativo aquele dado por um mesmo Convencional credenciado por mais de um título. **c)** Todas as Convenções serão instaladas com a presença de qualquer número de convencionais; **d)** As Convenções deliberarão sobre a formação de coligações partidárias mediante voto da maioria de seus membros convencionais. **Art. 26** – A convocação dos órgãos deliberativos e de direção pelas respectivas Comissões Executivas deverá obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de torná-la nula: **a)** Obrigatoriamente publicação de edital na imprensa local ou a fixação no cartório eleitoral com antecedência mínima de 10 (dez) dias; **b)** A notificação pessoal, sempre que possível, para aqueles que tenham direito a voto, no mesmo prazo; **c)** Prioritariamente a indicação do lugar, dia e hora da reunião, com a declaração das matérias incluídas na pauta e objeto de deliberação. **Art. 27** – Entende-se que não há impedimento ao exercício de função executiva nos Diretórios e de mandatos eletivos no Legislativo ou no Executivo, inclusive de secretariado. **Parágrafo Único:** Qualquer filiado pode pertencer a mais de um diretório. **Art.28** – Compete aos Diretórios exercer as funções da Convenção no interregno destas, com exceção da escolha de candidatos, e mais, dentre outros: **a)** Eleger, dentre os seus membros os integrantes da Comissão Executiva e seus respectivos suplentes; **b)** Eleger os membros dos Conselhos de Ética, Fiscal, e outros conselhos que venham a ser criados; **c)** Julgar e acatar os recursos das decisões das Comissões Executivas; **d)** Aprovar o balanço financeiro apresentado pelas Comissões Executivas. **Art. 29** – Por determinação da Comissão Executiva Nacional, ou das Regionais, estas poderão enviar observador às Convenções Regionais, Municipais e Zonais. **Parágrafo Único:** O observador terá acento à mesa, sem interferir no andamento dos trabalhos. **Art. 30** – O Diretório Nacional será formado por, no mínimo, 19 (dezenove) e até 63 (sessenta e três), membros efetivos, com 1/3 de suplentes, além dos líderes na Câmara e no Senado. **Art. 31** – Os Diretórios Estaduais serão formados por, no mínimo, 13 (treze) e até 37 (trinta e sete) membros efetivos, com 1/3 de suplentes. **Art. 32** – Os Diretórios Municipais serão formados por, no mínimo, 7 (sete) e até 21(vinte e um) membros efetivos, com 1/3 de suplentes. **Art. 33** – Para organizar o Diretório Regional, o Partido deve possuir, no mínimo, Diretórios Municipais em 1/10 (um décimo) dos Municípios. **Art. 34** – A Constituição do Diretório Nacional dependerá da existência de Diretórios Regionais registrados em pelo menos 9 (nove) Estados. **Art. 35** – Os suplentes dos órgãos partidários substituem os efetivos até 30 (trinta) minutos após o início das reuniões afins. **Parágrafo Único** No caso de morte, desligamento ou renúncia pode-se, após a

metade do mandato do órgão partidário, convocar Convenção Extraordinária para preenchimento das vagas existentes afins. **Art. 36** – Poderão ser constituídos Diretórios nos Municípios em que o Partido conte, no mínimo, com o seguinte número de filiados em condições de participar da eleição:

Até 2.000 eleitores	25 filiados
De 2.001 a 3.000 eleitores	30 filiados
De 3.001 a 5.000 eleitores	35 filiados
De 5.001 a 8.000 eleitores	40 filiados
De 8.001 a 10.000 eleitores	50 filiados
De 10.001 a 15.000 eleitores	60 filiados
De 15.001 a 20.000 eleitores	70 filiados
De 20.001 a 30.000 eleitores	80 filiados
De 30.001 a 40.000 eleitores	90 filiados
De 40.001 a 50.000 eleitores	100 filiados
De 50.001 a 100.000 eleitores	150 filiados
De 100.001 a 200.000 eleitores	200 filiados
De 200.001 a 300.000 eleitores	250 filiados
De 300.001 a 400.000 eleitores	300 filiados
Acima de 400.000 eleitores	350 filiados

Parágrafo Único Para obter quorum de deliberação nos termos deste artigo, será necessária a presença, pelo menos, de 20% do número mínimo de filiados exigidos por esse artigo. **Art. 37** – Cada grupo de 10% (dez por cento) dos eleitores filiados com direito de votar nas Convenções, poderão requerer até 5 (cinco) dias antes da Convenção, o registro de chapa completa de candidatos ao Diretório ou nome dos Delegados, e seus respectivos suplentes, ou proposta de coligação, ou nome de candidatos às eleições. **Parágrafo Único** O pedido de registro de chapa será apresentado à Comissão Executiva Regional que no mesmo dia, através de recibo, fará constar a data e hora do recebimento determinando ao Presidente do Diretório Municipal a admissão da chapa à Convenção afim. **Art. 38** – Nesta mesma data em que se reúnem para eleger o Diretório Municipal, os convencionais escolherão os delegados e respectivos suplentes em igual número à Convenção Regional, os quais deverão ser registrados em cada chapa, na forma prevista neste estatuto para o registro de candidatos ao Diretório Municipal. Impreterivelmente é assegurado aos municípios, onde o Partido tiver Diretório organizado o direito a, no mínimo, 1(um) delegado; Cada município terá direito a mais 1(um) delegado por representante eleito, ou não, nas últimas eleições realizadas antes da Convenção Municipal, verificando-se a Zona de domicílio do vereador eleito; **Art. 39** – No registro do candidato ao Diretório Regional ou Nacional, ou escolha de candidatos e ainda na formação de coligações será observado o mesmo rito do registro à nível municipal. **Art. 40** – Na mesma data em que se reunirem para eleger o Diretório Regional, os convencionais escolherão os delegados e respectivos suplentes em igual número à Convenção Nacional, observado o mesmo rito quanto ao registro de candidaturas ao Diretório Municipal. Onde o Partido tiver Diretório regional organizado haverá o direito, no mínimo, à 2(dois) delegados; Se não houver sido completada a escolha de que trata este artigo caberá ao Diretório Regional eleito indicar os demais, com os respectivos suplentes. O número de delegados será acrescido de mais um

delegado por representante eleito ou não pelo PMB no Congresso Nacional. Caberá ao Diretório Regional comunicar a direção Nacional o número de delegados que tiver sido escolhido; **Art. 41** – Qualquer filiado poderá impugnar as eleições perante a Comissão Executiva competente, ou o registro de candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias. Para as decisões que versarem sobre registro ou uso de candidaturas caberá recurso ao diretório hierarquicamente superior, em igual prazo. A impugnação será feita em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do registro de candidaturas e igual prazo será concedido para contestar a impugnação; **Art. 42** – Em qualquer Convenção considerar-se-á eleita, em toda a sua composição a chapa que alcançar mais de 80% dos votos válidos apurados. Contam-se como válidos os votos em brancos; Caso haja uma só chapa, será considerada eleita em toda a sua composição, desde que alcance 20% (vinte por cento) pelo menos, da votação de votos apurados; Todos os suplentes considerar-se-ão eleitos com as chapas em que estiverem inscritos, com a divisão proporcional tendo em conta a soma dos votos dados às chapas na ordem de colocação no pedido do registro ao órgão hierarquicamente; Todos os líderes de bancadas nas casas legislativas integrarão como membros natos, com voz e voto, nas deliberações, respectivamente, os Diretórios Partidários nos seus domicílios eleitorais; A posse dos eleitos dos Diretórios pelas Convenções é imediatamente após a proclamação dos resultados. **Art. 43** – O Presidente da Convenção convocará os diretórios eleitos e empossados para, em local, dia e hora que fixará, escolherem, dentro de 5(cinco) dias as respectivas Comissões Executivas, que terão a seguinte composição: Comissão Executiva Municipal: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, 2 Vogais, 3 Suplentes e Líder da Bancada na Câmara Municipal,(se houver). Não havendo, o líder poderá ser substituído por um vogal. Comissão Executiva Regional: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Três Vogais, 4 Suplentes e Líder da Bancada na Assembléia Legislativa, se houver. Não havendo, o líder poderá ser substituído por um vogal. Comissão Executiva Nacional: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Terceiro Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Quatro Vogais, 4 Suplentes o Líder da Bancada na Câmara Federal, se houver e o Líder da Bancada no Senado Federal, se houver. Não havendo, o(s) líder(es) poderão ser substituído(s) por um vogal cada. **Parágrafo 1º** - Os suplentes exercerão suas funções através das mesmas regras observadas nos diretórios que compõe; **Parágrafo 2º** Em caso de desistência, o Diretório, dentro de 30 (trinta) dias, elegerá novos suplentes. **Art. 44** – Compete aos Presidentes das Comissões Executivas privativamente designar os delegados do partido na justiça eleitoral que serão registrados na forma da lei, bem como os membros dos Comitês Financeiros e outros. **Art. 45** – Nos Municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, deverá ser observado a conjuntura regional e após aprovação pela Executiva Municipal de Coligações, esta deverá ser ratificada pela Executiva Regional. **Art. 46** – Para os Estados onde não houver Comissão Diretora Regional Provisória, a Executiva Nacional do PMB, designará uma Comissão Diretora Provisória de sete (7) membros, presidida pelo primeiro indicado, e nos municípios onde não houver Comissão Diretora Municipal Provisória, a Executiva Regional, designará uma Comissão Diretora Municipal

Provisória de cinco (5) membros, presidida pelo primeiro indicado. Todas as comissões Diretoras Provisórias poderão ser modificadas ou dissolvidas a qualquer momento pelas Comissões Executivas no seu grau superior, dentro da conformidade deste Estatuto; Do não comparecimento das Comissões Diretoras Municipais Provisórias ou Diretórios Municipais à 3(três) convocações formais pelo órgão regional, implicará na dissolução das mesmas. O mandato da Comissão Diretora Provisória na forma deste Estatuto poderá ser por tempo indeterminado, a critério do órgão que designar; **Art. 47** – Compete a Comissão Executiva Nacional fazer o calendário das Convenções Regionais, e as Comissões Executivas Regionais compete fixar o calendário das Convenções Municipais em seus respectivos Estados, bem como fixar diretrizes partidárias nos níveis estadual e municipal. **Art. 48** – Os órgãos do Partido não intervirão nos hierarquicamente inferiores, salvo para: **a)** Assegurar a Disciplina provisória; **b)** Manter a integridade partidária; **c)** Garantir o direito das minorias. **d)** Reorganizar as finanças do Partido; **e)** Preservar e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas, as disposições programáticas, estatutárias ou a linha político-partidária fixada pelos órgãos do partido; **Parágrafo Único:** A decretação de intervenção será sempre precedida de notificação para defesa em 5 (cinco) dias do órgão visado, mediante deliberação de 2/3 dos membros da Comissão Executiva do Diretório hierarquicamente superior. **Art. 49** – Em caso de dissolução de Diretório, uma Comissão Provisória nomeada pelo Diretório Nacional convocará em até 60 (sessenta) dias Convenção Extraordinária para a eleição de nova Diretoria que completará o mandato da decisão. **Art. 50** – Todas as bancadas de parlamentares do PMB constituirão suas lideranças de acordo com os nomes registrados nas casas legislativas ou de forma que entender conveniente. **Art. 51** – O Partido através de seu Diretório poderá constituir conselhos, secretarias e/ou células femininas que funcionarão por regimento próprio, a saber, nas áreas de: saúde, educação, juventude, masculina, comunicação e propaganda, ação sindical e formação política, agrária meio ambiente, portadores de deficiência, indígena, assistência social e tantos outros. Ao Diretório Regional cabe o registro das direções dos conselhos, secretarias e/ou células femininas e disciplinar seu funcionamento. Todos os representantes dos conselhos, secretarias e/ou células femininas eleitos terão direito a voz e voto nas reuniões dos Diretórios e Comissões Executivas; **Capítulo V – Do Controle de Registro dos Diretórios Art. 52** – Todo o controle dos Diretórios Regionais e do Diretório Nacional será procedido pela Comissão Executiva Nacional. O registro será feito no Ofício Cível competente até 30 (trinta) dias após a realização da Convenção; O Diretório Regional que for constituído comunicará à Comissão Executiva Nacional a composição de seus integrantes, para homologação do órgão Nacional; A decisão que registrar os Diretórios deverá ser tomada pela maioria dos membros da Comissão Executiva. Da decisão denegatória da Comissão Executiva Nacional de Registros de Diretórios caberá recurso em 5 (cinco) dias ao Diretório Nacional ou Convenção Nacional; Após o deferimento do registro, será feita comunicação ao Tribunal Superior Eleitoral e aos Tribunais Regionais Eleitorais, quando for registro de Diretório Regional. **Art. 53** – Todo o controle e registro dos Diretórios Municipais será procedido pela Comissão Executiva Regional. Acompanhará o pedido de registro a certidão do Cartório Eleitoral que conste o número de eleitores inscritos no município ou zona

eleitoral e cópias autenticadas de relação de filiados arquivada na Justiça Eleitoral, na forma da Lei. Acompanhará também o referido pedido, relação de filiações registradas no Partido no período que se inicia na data subsequente à do arquivamento e termina 10 (dez) dias antes da data de realização da Convenção, consoante o que se preceitua o artigo vinte e três deste Estatuto. Na ata que lavrar a eleição do Diretório Municipal e de suas respectivas Executivas deverá constar o nome completo, o nº do título, seção e zona eleitoral dos eleitos. A decisão que registrar os Diretórios deverá ser tomada por maioria absoluta dos membros da Comissão Executiva Regional; Após o deferimento de Registro, será feita comunicação ao Juiz Eleitoral. Da decisão denegatória da Comissão Executiva Regional cabe recurso em 5 (cinco) dias ao Diretório Regional. Fica impedido de votar o membro da Comissão Executiva que for filiado ao Diretório que for objeto de deliberação; **Capítulo VI – Das Finanças e da Administração: Art. 54** – Todo o patrimônio partidário será constituído de doações, contribuições fixadas pelos órgãos partidários a seus filiados, dirigentes e parlamentares, e pelo Fundo Partidário. **Art. 55** – Compete à Comissão Executiva, no grau respectivo, decidir sobre a aplicação das contribuições que lhe forem destinadas. **Parágrafo Único** Elaborar-se-ão balanços anuais, no grau respectivo, devidamente acompanhados de parecer do Conselho Fiscal. **Art. 56** – Poderá o Partido abrir conta corrente no Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Bancos Estaduais, ou particulares, à ordem conjunta de um dirigente e um tesoureiro, para movimentar sua receita e despesas ordinárias, ou conta especial para o Comitê Financeiro, na forma da Lei. **Art. 57** – Das quantias recebidas do fundo partidário, o Diretório Nacional redistribuirá, dentro de 30 (trinta) dias, 50%(cinquenta por cento) aos núcleos Regionais distribuídos a critério da Comissão Executiva Nacional. **Art. 58** – A receita do Partido provém de: **a)** contribuições de seus filiados; **b)** doações de pessoas físicas e jurídicas, na forma da lei; **c)** doações do Fundo Partidário, na forma da lei; **d)** rendas de eventos e receitas decorrentes de atividades partidárias, na forma da lei; **e)** juros de depósitos bancários e aplicações financeiras; **f)** outras formas não vedadas em lei, previstas no regimento interno. **Parágrafo único** - Dos recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados, de acordo com a Lei, no mínimo 20% (vinte por cento) do total recebido, na criação e manutenção da Fundação de Apoio ao PMB. **Art. 59** - Todo filiado contribuirá mensalmente, no mínimo, com 1%(um por cento) do salário mínimo vigente para a Comissão Executiva Municipal ou Zonal que poderá admitir exceções em casos de filiados em estado de penúria. **Parágrafo único** - As Comissões Executivas poderão dispor sobre a cobrança em periodicidade trimestral, semestral ou anual da contribuição dos filiados. **Art. 60** – Os parlamentares filiados ao Partido contribuirão com, no mínimo, 10%(dez por cento) do total de sua remuneração líquida mensal. **Parágrafo 1º** - Os Senadores, Deputados Federais e Estaduais contribuirão para a Comissão Executiva Estadual. **Parágrafo 2º** - Os Vereadores contribuirão para a Comissão Executiva Municipal. **Parágrafo 3º** No caso de Estados e Municípios em que não existam Diretórios, os recursos serão destinados para a Comissão Executiva Nacional. **Art. 61** - Os titulares de cargos no Poder Executivo filiados ao Partido contribuirão com, no mínimo, 10%(dez por cento) do total de sua remuneração líquida mensal para as respectivas instâncias. **Art. 62** - Os titulares de cargos em confiança, indicados pelo

Partido no Poder Executivo ou no Legislativo, contribuirão com, no mínimo, 5%(cinco por cento) do total de sua remuneração líquida mensal para as respectivas instâncias.. **Parágrafo Único** - No caso de servidor público o percentual incidirá apenas sobre a parcela adicional que vier a receber em função do cargo. **Art. 63** - Os membros dos Conselhos, efetivos e suplentes, contribuirão mensalmente para as respectivas instâncias do partido com o valor correspondente a 10%(dez por cento) do salário mínimo. **Parágrafo 1º** - As Comissões Executivas, em suas respectivas instâncias, poderão deliberar sobre a aplicação dos recursos provenientes das contribuições dos membros dos respectivos Conselhos para remuneração de Executivos do partido. **Parágrafo 2º** - Caso o filiado seja membro de mais de um Conselho sua contribuição será sempre para aquele hierarquicamente superior. **Art. 64** - A Comissão Executiva Nacional disporá através de resoluções sobre a destinação das cotas do Fundo Partidário. **Art. 65** - As instâncias Estaduais, através das Comissões Executivas Estaduais, contribuirão mensalmente para a instância Nacional com o valor correspondente a 6 (seis) salários mínimos. **Parágrafo 1º** - Nos Estados onde não há representantes, a contribuição mensal será de 2 (dois) salários mínimos; **Parágrafo 2º** - Nos Estados com 1(um) a 5(cinco) representantes, a contribuição mensal será de 4 (quatro) salários mínimos; **Parágrafo 3º** - Entende-se como representante: parlamentar federal ou estadual, chefe do executivo e titular de cargo de primeiro escalão nos estados e capitais e prefeitos de cidades com mais de cem mil eleitores; **Parágrafo 4º** - A Comissão Executiva Nacional poderá dispor sobre contribuição de valor inferior ao previsto neste artigo, com redução de até 50% (cinquenta por cento). **Art. 66** - As instâncias municipais, através das Comissões Executivas Municipais, contribuirão mensalmente para a instância estadual com o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo. **Parágrafo 1º** - Nos municípios onde não haja representantes, a contribuição mensal será de 30% (trinta por cento) do salário mínimo; **Parágrafo 2º** - Nos municípios com 1(um) a 5(cinco) representantes a contribuição mensal será de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo; **Parágrafo 3º** - Entenda-se como representante: vereador, secretário municipal ou equivalente, vice-prefeito e prefeito. **Parágrafo 4º** - As Comissões Executivas Estaduais poderão dispor sobre contribuição de valor inferior ao previsto neste artigo, com redução de até 50% (cinquenta por cento). **Art. 67** - O não pagamento da contribuição será penalizado com a suspensão do direito de voto em qualquer instância de postulação de candidatura a cargo eletivo ou partidário. **Parágrafo 1º** - A inadimplência por parte de instâncias do partido implicará no imediato cancelamento do seu registro. **Parágrafo 2º** - As Comissões Executivas Estaduais e Nacional deverão informar mensalmente a lista das Comissões inadimplentes. **Parágrafo 3º** - As Comissões Executivas Municipais poderão suspender a filiação de eleitor inadimplente por seis meses e cancelar a filiação do mesmo após um ano de inadimplência. **Art. 68** - Obrigatoriamente as Comissões Executivas deverão manter escrituração contábil que permita identificar a origem de suas receitas e a destinação de suas despesas. **Parágrafo 1º** - Devem ser elaborados balancetes mensais e, anualmente, balanço geral que devem ser submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho. **Parágrafo 2º** - O balanço anual, do exercício findo, deve ser enviado à Justiça Eleitoral até o dia 30 de abril de cada ano. **Parágrafo 3º** - Nos anos em que

ocorrem eleições devem ser enviados à Justiça Eleitoral balancetes mensais durante os quatro meses anteriores e os dois meses posteriores ao pleito.

Parágrafo 4º - Os balanços devem conter, entre outros, os seguintes itens: **a)** discriminação dos valores e destinação dos recursos oriundos do Fundo Partidário; **b)** origem e valor das contribuições e doações; **c)** despesas de caráter eleitoral, com a especificação e comprovação dos gastos com programas no rádio e televisão, comitês, propaganda, publicidade, comícios e demais atividades de campanha; **d)** discriminação detalhada das despesas e receitas efetuadas.

Parágrafo 5º - As doações em recursos financeiros, obrigatoriamente, devem ser efetuadas por cheque cruzado em nome do Partido ou por depósito bancário diretamente na conta do Partido.

Art. 69 - As Comissões Executivas deverão aprovar até 10 de dezembro de cada ano o orçamento para o ano subsequente.

Capítulo VII – Das Disposições Finais, Especiais e Transitórias:

Art. 70 – Para deliberar sobre fusão, incorporação ou extinção, a Convenção Nacional deverá ter os seguintes requisitos: Convocação Especial, devendo constar do edital a matéria de deliberação; Voto favorável de 2/3 (dois terços) do total de convencionais.

Parágrafo Único: Em caso de extinção do Partido, todo o seu patrimônio deve ser doado à uma Instituição de Direito Privado, sem fins lucrativos, a ser escolhida por maioria absoluta dos membros da Comissão Executiva Nacional.

Art. 71 – O presente Estatuto poderá ser modificado em Convenção Nacional desde que conste do edital “REFORMAS DO ESTATUTO”, devendo contar com aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos convencionais presentes.

Art. 72 – São garantidos os atuais mandatos dos órgãos partidários, podendo os mesmos ser prorrogados até 2 (dois) anos, pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 73 – Os parlamentares do PMB são candidatos natos à reeleição, nas eleições subsequentes.

Parágrafo Único Todos os integrantes das suas Direções Municipais, Estaduais e Nacional, até o momento do deferimento do Registro dos Estatutos do **PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA-PMB** junto ao Tribunal Superior Eleitoral - TSE, também serão considerados membros fundadores do **PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA-PMB**.

Art.74 – Os membros do Partido não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da agregação partidária desde que contraídos de acordo com a Lei e na conformidade com os objetivos do Partido.

Art. 75 – A critério do respectivo Diretório, poderá o Partido promover a realização de eleições prévias com vistas à escolha de candidatos pelas Convenções correspondentes.

Parágrafo Único A comissão Executiva Nacional, baixará instruções regulamentado a aplicação deste artigo.

Art. 76– O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogada às disposições em contrário, devendo as atuais estruturas partidárias, no prazo de até 6 meses, realizarem as adaptações às regras contidas neste estatuto e posterior arquivamento no Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 77 - Os casos omissos neste ESTATUTO serão resolvidos pela aplicação da Lei, e por resolução de Convenção Nacional, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 78 – O presente Estatuto foi aprovado em assembléia realizada em 30 de março de 2008 e entrará em vigor após a sua publicação e registro junto ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.